



Processo Licitatório nº: 17/00038-PP;

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, PAINÉIS E DIVISÓRIA ARTICULADA ACÚSTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COZINHA PEDAGÓGICA E AS RECEPÇÕES DA BIBLIOTECA, BRINQUEDOTECA E ACADEMIA, VISANDO ATENDER A UNIDADE OPERACIONAL SESC MOSSORÓ;

REQUERENTE: OK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP

REQUERIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO:

O Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional procedeu com a licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 17/00038-PP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem como objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, PAINÉIS E DIVISÓRIA ARTICULADA ACÚSTICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COZINHA PEDAGÓGICA E AS RECEPÇÕES DA BIBLIOTECA, BRINQUEDOTECA E ACADEMIA, VISANDO ATENDER A UNIDADE OPERACIONAL SESC MOSSORÓ.

Vale ressaltar que a Sessão de Abertura deste Pregão ocorreu em 19/05/2017. Após a Disputa de Lances, a comissão passou os catálogos para que a Responsável do presente objeto empreendesse a análise técnica acerca de tais prospectos.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação procedeu, com base no Parecer técnico emitido pela Design de Interiores do Sesc, a Desclassificação da Empresa OK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP para o Lote 3, tendo em vista que não constava do catálogo apresentado as especificações técnicas necessárias a sua análise (dimensões, especificações técnicas, etc.), tendo em 24/05/2017 publicado o referido Julgamento.

Posteriormente, em 29/05/2017 foi publicada a Ata de Declaração de Vencedor da presente Licitação, que contemplou apenas o Lote 1.

Posteriormente, a referida Empresa apresentou, de modo tempestivo, RECURSO ADMINISTRATIVO que foi protocolado fisicamente no dia 31/05/2017 contra a DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO PRESENTE PREGÃO.

Após o recebimento do recurso, seu teor foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

No que se refere às razões fáticas do Recurso interposto, o recorrente alega que encaminhou o catálogo emitido pelo fabricante do produto, e que, infelizmente tal documento não possui todos os elementos necessários.

Ademais, apresentou Declaração em que o fabricante do produto apresentado para o Lote 03 sugere a apresentação de amostra física para complementar as informações.

A Assessoria jurídica, tomando por base os argumentos apresentados, bem como a análise do Edital e da Resolução do Sesc, se manifestou através de Parecer Jurídico FAVORÁVEL ao acolhimento do Recurso, de modo a permitir que a Empresa Desclassificada alhures apresente a amostra relativa ao item para o qual sofreu tal revés.

Pautados nos fatos e fundamentos apresentados, o Presidente Conselho Regional passa a decidir.

DECISÃO:

Diante de todo o exposto, e, com fulcro nos subitens 13.5 e 21.4 do Edital, essa Presidência resolve RECEBER E ACOLHER o recurso apresentado pela empresa **OK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, no sentido de permitir que a referida Empresa apresente a mostra compatível com o catálogo e com a proposta comercial para o Lote 03 para que assim, a equipe técnica do SESC RN possa subsidiar sua análise e proceder com o novo julgamento, frisando que tal prerrogativa não acarreta na automática aprovação do referido item.

Caso tal Amostra seja aprovada, que se proceda com a abertura dos Documentos de Habilitação da Empresa ora Recorrente. Em caso de reprovação, que o processo siga seu trâmite normal.

É o que decido.

Natal/RN, 2 de junho de 2017.



MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Regional - SESC RN